

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

Graziela de Souza L. Viana
Tabelião Interventora

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **COMODANTE**, conforme identificado a seguir:

DADOS DO COMODANTE

Nome Empresarial:

NETLINE TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME

CNPJ: **06.292.667/0001-91** Inscrição Estadual: **16.142.437-6** Ato de Autorização – Anatel: **ATO No 1.606, DE 17 DE MARÇO DE 2011.**

Endereço:

PRAÇA DOM JOÃO DA MATA, nº 80

Bairro: **CENTRO** Cidade: **CAJAZEIRAS** Estado: **PARAÍBA** CEP: **58900-000**
Telefone: **0800 281 4437** S.A.C: **0800 281 4437** Site: **www.netlinetelecom.com.br** E-mail: **suporte3@netlinepb.com.br**

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **COMODATÁRIO** conforme identificado(a) no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas celebram entre si o presente Contrato de Comodato, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como pelo disposto nos artigos 579 a 585 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), sem prejuízo das demais normas aplicáveis à matéria. Este instrumento constitui parte integrante do **Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações**, cujo objeto é o provimento de acesso à internet em banda larga.

O COMODATÁRIO, ao assinar o respectivo **TERMO DE ADESÃO**, declara ter sido devidamente informado acerca do tratamento de dados pessoais a ser realizado pela **COMODANTE**, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Declara, ainda, que sua autorização para o referido tratamento constitui manifestação livre, informada e inequívoca de sua vontade.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS DO COMODATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a cessão, pela **COMODANTE** ao(à) **COMODATÁRIO(A)**, do direito de uso e gozo dos equipamentos descritos no **TERMO DE ADESÃO**, a título de comodato.

1.2 Os equipamentos descritos no **TERMO DE ADESÃO**, cedidos em comodato, destinam-se exclusivamente à execução dos serviços contratados por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, devendo ser instalados no endereço indicado pelo(a) **COMODATÁRIO(A)** no referido **TERMO DE ADESÃO**.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO

2.1 A adesão do **ASSINANTE** ao presente Contrato poderá efetivar-se por meio de quaisquer dos seguintes eventos:

2.1.1. Assinatura do **TERMO DE ADESÃO** em formato impresso;

2.1.2. Aceite eletrônico, online ou digital do **TERMO DE ADESÃO**;

2.1.3. Aceite telefônico do **TERMO DE ADESÃO**.

2.2 Ao formalizar a adesão, seja por assinatura impressa, aceite eletrônico/online/digital ou por aceite telefônico, o **ASSINANTE** declara ter recebido previamente, de forma clara e adequada, todas as informações relativas aos seus direitos, deveres e garantias de atendimento, bem como às condições

dos serviços ofertados, incluindo detalhes referentes ao plano contratado, valores de mensalidade, formas de pagamento, velocidade de download e upload, garantia de banda e franquia de consumo.

2.2.1 Nas formas de aceite citadas no item 2.1.2, o **COMODATÁRIO(A)** receberá uma cópia dos contratos e termos firmados por um dos seguintes canais:

- A) Endereço eletrônico indicado nos dados de cadastros;
- B) Portal do assinante disponibilizado pela **COMODANTE**;
- C) Website da **COMODANTE**.

2.3 As partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com formato digital (no formato eletrônico e/ou biométrico) fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 em vigor no Brasil, possuindo autenticidade e integridade.

2.4 A **COMODANTE** poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a apresentação de meios que comprovem a identidade do(a) **COMODATÁRIO(A)**, com o objetivo de prevenir fraudes ou falsificações nos procedimentos de contratação dos serviços. Entre os mecanismos de segurança adotados, poderá ser exigido o envio de *selfie* (registro fotográfico digital) do titular juntamente com documento oficial de identificação.

2.5 Após a formalização da contratação por qualquer meio disponibilizado ao(à) **COMODATÁRIO(A)**, exceto quando realizada diretamente no estabelecimento comercial da **COMODANTE**, o uso dos serviços, bem como a ausência de manifestação expressa de desistência pelo(à) **COMODATÁRIO(A)** no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos, contados da data de ativação dos serviços, implicará em sua anuência e aceitação integral dos termos deste instrumento e das características do serviço contratado (item 3.5 do Contrato SCM).

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO(A)

3.1 É de responsabilidade do(a) **COMODATÁRIO(A)** providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos citados no **TERMO DE ADESÃO**, incluindo conduítes e canaletas, para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a **COMODANTE**, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao(à) **COMODATÁRIO(A)**, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

3.2 É de responsabilidade do(a) **COMODATÁRIO(A)** utilizar e administrar os equipamentos cedidos em comodato como se próprios fossem, de acordo com a finalidade estipulada em contrato, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **COMODANTE**, tendo em vista que tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) **COMODATÁRIO(A)** sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da **COMODANTE**, sob pena de responder por perdas e danos.

3.3 O(A) **COMODATÁRIO(A)** deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato nos locais adequados e indicados pela **COMODANTE**, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

Staziela de Souza, Uiana
Iabelia Interventora

3.4 O(A) **COMODATÁRIO(A)** deverá permitir que somente pessoas habilitadas e autorizadas pela **COMODANTE** tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre necessário, observando das normas de utilização.

3.5 O(A) **COMODATÁRIO(A)** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo(a) **COMODATÁRIO(A)** com a maior brevidade possível à **COMODANTE**.

3.6 O(A) **COMODATÁRIO(A)** deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à **COMODANTE** no endereço descrito no cabeçalho, caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, nos termos do Art. 82, §4º da Resolução 765/2023 da Anatel, estando autorizado à **COMODANTE** a proceder com a devida retirada dos equipamentos mediante visita técnica no local da instalação.

3.7 Caso não ocorra por parte do(a) **COMODATÁRIO(A)** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o(a) **COMODATÁRIO(A)** autoriza desde já que a **COMODANTE** emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado. Podendo ainda a **COMODANTE** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) **COMODATÁRIO(A)**, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

Parágrafo único O **COMODATÁRIO(A)** fica ciente que a não restituição do equipamento cedido em comodato configura apropriação indébita de coisa alheia móvel, enquadrando-se no artigo 168 do Código Penal e estando suscetível as medidas legais cabíveis por parte do **COMODANTE**.

3.8 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio dos referidos equipamentos em comodato, o(a) **COMODATÁRIO(A)** também deverá restituir à **COMODANTE** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado através de fatura de cobrança.

3.9 O **COMODATÁRIO(A)** declara ter ciência de que a remoção do lacre adesivado junto ao equipamento cedido em comodato, descrito acima, ensejará na cobrança do valor descrito no **TERMO DE ADESÃO**, podendo ser atualizado pelo valor de mercado.

3.10 O **COMODATÁRIO(A)** por meio da assinatura no **TERMO DE ADESÃO** declara que caso o prazo do Art. 82, § 2º da Resolução 765/2023 da Anatel seja excedido decorrente de sua culpa/responsabilidade, o **COMODANTE** poderá cobrar os valores dos equipamentos conforme descrito na cláusula 3.7.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

4.1 O presente contrato será imediatamente rescindido em caso de extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações ao qual está vinculado, devendo o(a) **COMODATÁRIO(A)** observar o disposto no item 3.6 acima mencionado.

4.2 Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão ocorrerá automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

5.1 Para fins de publicidade, o presente contrato está registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de **Cajazeiras**, Estado da **Paraíba**, e encontra-se disponível no endereço eletrônico **www.netlinetelecom.com.br**.

5.2 A **COMODANTE** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual o qual será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico **www.netlinetelecom.com.br**, juntamente aos demais contratos.

5.3 Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio eletrônico (*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **COMODATÁRIO**.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e permanecerá válido enquanto subsistirem obrigações entre as partes, tendo duração inicial de **12 (doze) meses**. Após esse período, será prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos de **12 (doze) meses**, estando sua vigência vinculada diretamente ao Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo.

7.2 O(A) **COMODATÁRIO(A)**, ao assinar o **TERMO DE ADESÃO**, declara ter recebido todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, devidamente instalados, bem como ter autorizado os funcionários da **COMODANTE** a ingressarem em sua residência para a realização da instalação.

7.3 Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo, constatada a ausência do(a) **COMODATÁRIO(A)**, fica desde já autorizada a entrada dos funcionários da **COMODANTE** em sua residência para a retirada dos equipamentos, desde que na presença de outra pessoa maior de 18 (dezoito) anos.

7.4 Caso o(a) **COMODATÁRIO(A)** altere seu endereço de residência e domicílio, deverá imediatamente comunicar à **COMODANTE**.

7.5 A **COMODANTE** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **COMODATÁRIO**, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

7.5.1 A **COMODANTE** se compromete a não:

- A) alterar os dados do **COMODATÁRIO**;
- B) divulgar os dados do **COMODATÁRIO**, exceto se exigido pela lei, ou se o **COMODATÁRIO** permitir expressamente por escrito;
- C) acessar os dados do **COMODATÁRIO** exceto para prestar os Serviços, suporte ou resolver problemas de serviço ou técnicos, ou a pedido do **COMODATÁRIO** em relação aos aspectos de suporte ao cliente.

7.5.2 Não obstante o disposto neste contrato, as informações confidenciais poderão ser reveladas nas seguintes hipóteses:

- A) Exigência legal aplicável;
- B) Ordem ou decisão judicial ou em processo administrativo ou arbitral, ou;

C) solicitação de qualquer autoridade ou órgão regulador do Brasil. Em quaisquer das situações previstas nesta cláusula, a **COMODANTE** divulgará as informações confidenciais somente até a extensão exigida por tal ordem administrativa, arbitral ou judicial, e previamente orientada pelo órgão de seus assessores legais, comprometendo-se a tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para preservar a confidencialidade das informações confidenciais, incluindo a obtenção de uma medida protetiva ou outro provimento que possa assegurar a concessão de tratamento confidencial às informações confidenciais.

7.5.3 A **COMODANTE** não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pelo **COMODATÁRIO** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros ("hackers") fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

7.6 De acordo com o Regulamento dos Serviços de Comunicação Multímídia, aprovada pela ANATEL 614/2013, bem como pela Lei n°. 12.965/2014 (Marco Civil na Internet), a **COMODANTE** deverá manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão dos **COMODATÁRIOS** pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

8.1 O **COMODATÁRIO** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **COMODANTE**, nos termos da Lei n° 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

8.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

8.1.2 Dados relacionados ao endereço do **COMODATÁRIO** tendo em vista a necessidade da **COMODANTE** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

8.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **COMODATÁRIO** perante esta **COMODANTE**.

8.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **COMODATÁRIO**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **COMODANTE**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na **cláusula 8.1** não são exaustivas.

8.2.1 A **COMODANTE** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

8.2.2 O **COMODATÁRIO** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **COMODANTE** bem como do **COMODATÁRIO**.

8.3 É garantido ao **COMODATÁRIO**, titular dos dados pessoais tratados, de acordo com o art. 9º da LGPD, a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais. Ficam garantidas, ainda, a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento. Todas as informações estarão facilmente acessíveis, de forma clara e precisa, sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

Graciela de Souza Vieira
Tabela Interativa

8.3.1 O **COMODATÁRIO**, titular dos dados, nos termos do artigo 18, inciso VI, da LGPD, também possui o direito de solicitar a exclusão dos dados pessoais tratados com seu consentimento, exceto em exceção das hipóteses previstas no Art. 16 desta Lei. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **COMODANTE**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, conforme lei civil. Para tanto, caso o **COMODATÁRIO** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

8.3.2 O **COMODATÁRIO** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **COMODANTE** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

8.4 Em eventual vazamento indevido de dados a **COMODANTE** se compromete a comunicar seus **COMODATÁRIO(s)** sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

8.5 A **COMODANTE** informa que serão adotadas todas as medidas cabíveis para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

8.5.1 A **COMODANTE** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

8.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na **cláusula 8.3**. Passado o termo de guarda pertinente a **COMODANTE** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

9 CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO E DO FORO

9.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da cidade de **CAJAZEIRAS**, estado de **PARAÍBA**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **COMODATÁRIO** aderirá ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **COMODANTE**.

Cajazeiras/PB, 018 de setembro de 2025 de setembro de 2025

ASSINATURA:



COMODANTE:

NETLINE TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME

CNPJ:

06.292.667/0001-91



CAR. PRO. 10

**CARTORIO DE 1º OFÍCIO "DIMAS ANDRIOLA".**

RUA BELIZA MARQUES GALVÃO, 44-CENTRO

R T D - CERTIFICO QUE PROCEDI O REGISTRO DESSE DOCUMENTO SOB N° DE ORDEM 039391, PROTOCOLO N° 0043602 LIVRO B-206 DA FOLHA 140 ATÉ FOLHA 142V, apresentante: NETLINE TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA-ME, DOU FE. CAJAZEIRAS -PB, 42/00/10000

RAZIELA DE SOUZA LACERDA VIANA - INTERVENTORA

Selo Digital de fiscalização Tipo Normal A-ARQ71070-0T3P

Confira o ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

EMOLUM.: 87,46 FARPEN: 19,89 FÉPJ: 16,19 MP: 0,00

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

